



**RESOLUÇÃO Nº 011 DE 17/10/2024 –
CA/COOPESMA**

Institui o Código de Conduta Ética da
Cooperativa Educacional de São Mateus.

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO
MATEUS**, órgão da administração superior,
no uso de suas atribuições estatutárias e com
aprovação da Assembleia dos Cooperados,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Código de Conduta Ética da Cooperativa Educacional de São Mateus –
COOPESMA.

Art. 2º O Código de Conduta Ética da Cooperativa Educacional de São Mateus –
COOPESMA, anexo a esta Resolução, é parte integrante deste instrumento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

São Mateus/ES, 17 outubro de 2024.

Erickson Maneti de Paulo
Diretor-Presidente do Conselho de Administração
Cooperativa Educacional de São Mateus – COOPESMA



ANEXO I

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO MATEUS – COOPESMA

**HOMOLOGADO PELA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

A Cooperativa Educacional de São Mateus - COOPESMA, institui o presente Código de Conduta de Ética, cujo objetivo é harmonizar os valores pessoais e profissionais no âmbito da Cooperativa, com padrões de comportamento e valores pautados em preceitos legais, éticos, morais e nos bons costumes.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este Código de Conduta Ética estabelece valores, princípios e padrões de comportamento pessoal e profissional que devem ser seguidos pelas pessoas qualificadas no art. 2º, tanto nos relacionamentos interpessoais internos quanto nas relações com os cooperados e os demais agentes da sociedade que interagem com a Cooperativa.

Art. 2º As normas deste Código aplicam-se a todas as partes relacionadas à Cooperativa, dentre elas os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho de Pais e Mestres, os Docentes, os Discentes, os empregados, os estagiários, os aprendizes, os prestadores de serviços e os fornecedores.

Parágrafo Único. Nos casos que envolvam discentes será obrigatória análise de parecer emitido a partir de apuração prévia realizada pela Equipe Pedagógica da Escola Alternativa.

Art. 3º O Código de Conduta Ética atende também à exigência regulamentar que objetiva a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da Instituição, nos termos do que estabelecem Estatuto Social e o Regimento Interno da Cooperativa.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º A Cooperativa é comprometida com os princípios do cooperativismo e com os preceitos da legislação aplicável às sociedades cooperativas, bem como constrói e orienta seus relacionamentos e negócios com base na ética, na transparência, na confiança mútua, na integridade e lealdade das pessoas e no respeito às leis e ao ser humano.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES ESSENCIAIS

Art. 5º São deveres das partes referidas no art. 2º deste Código:

- i. trabalhar em conformidade com as leis e demais normas do ordenamento jurídico;
- ii. respeitar normas internas, sistêmicas e dos órgãos reguladores;
- iii. zelar por sua reputação, tanto no âmbito pessoal quanto no exercício da função;
- iv. manter conduta transparente em todas as situações, angariando confiança e respeito;
- v. decidir, em todas as circunstâncias, em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo e do honesto;
- vi. atuar com equidade e razoabilidade no cumprimento da função social da Cooperativa;
- vii. ser veraz e manter reserva sobre suas ações e sobre os assuntos que envolvam sigilo;
- viii. ter com seus pares, superiores ou subordinados, seja no ambiente de trabalho ou em colegiado de que participe, comportamento agregador e construtivo, visando contribuir para a harmonia, coesão interna e o bom conceito da Cooperativa;
- ix. contribuir para a permanente higidez econômica, financeira e administrativa da Cooperativa;
- x. prestigiar as instituições que congregam o sistema cooperativo, propugnando pela harmonia e coesão do setor e pela defesa da dignidade e das prerrogativas de seus representantes ou dirigentes;
- xi. apoiar as iniciativas legítimas em prol do cooperativismo e de sua difusão, participando efetivamente de seus entes representativos, quando necessário e, principalmente, quando eleito;
- xii. exercitar a cidadania, pela afirmação da dignidade do ser humano e dos valores sociais do trabalho;
- xiii. repudiar atitudes e condutas que possam caracterizar assédio ou discriminação de qualquer natureza;
- xiv. repudiar práticas ilícitas, como suborno, extorsão ou corrupção, em todas as suas formas;
- xv. reconhecer e respeitar a diversidade das pessoas.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO DA GOVERNANÇA

Art. 6º No exercício de suas funções, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho de Pais e Mestres, da Direção Administrativa-Pedagógica, devem dar exemplo de aderência às disposições do Estatuto Social e das políticas institucionais, mantendo conduta ilibada, em consonância com os preceitos explicitados neste Código de Ética.

CAPÍTULO V

DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 7º É dever de todos abster-se de:

- i. acumular atividades conflitantes ou desenvolver negócios particulares que interfiram no trabalho dedicado à Cooperativa;
- ii. comercializar ou permitir que seja comercializado, quaisquer tipos de produtos nas dependências da Cooperativa, notadamente no horário de trabalho;
- iii. influenciar decisões da Cooperativa sobre quaisquer assuntos, visando obter benefícios pessoais diretos ou indiretos;
- iv. contratar fornecedor para a Cooperativa com objetivo de obter vantagens pessoais;
- v. intervir na decisão de assuntos internos que envolvam interesses particulares e de familiares;
- vi. oferecer, aceitar ou solicitar favores, presentes, brindes, convites, ingressos ou quaisquer outros benefícios, bem como vantagens particulares, que possam estabelecer vínculos inadequados a uma relação profissional, influenciar indevidamente decisões de negócio e/ou gerar conflito de interesses;
- vii. contratar pessoa jurídica cujo administrador ou sócio proprietário da entidade empresarial seja cooperado ocupante da função de conselheiro no Conselho de Administração ou Conselho Fiscal;
- viii. usar do cargo, mandato, emprego ou atividade desempenhada na Cooperativa, bem como facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento para si ou para terceiros.

CAPÍTULO VI

DA PRESERVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 8º É dever de todos:

- i. abster-se de revelar ou divulgar informações da Cooperativa, que não sejam de domínio público, sem prévio e expresso consentimento da alçada competente;
- ii. conceder acesso a informações confidenciais ou privilegiadas somente às pessoas formalmente autorizadas pelas alçadas competentes;
- iii. manter absoluta discrição e sigilo sobre informações relacionadas à vida privada e comercial de colegas de trabalho, de conselheiros, de dirigentes, de associados, de alunos ou de qualquer pessoa que se relacione com a Cooperativa.

CAPÍTULO VII

DO USO DOS ATIVOS DA COOPERATIVA

Art. 9º É dever de todos:

- i. fazer uso adequado dos recursos e bens da Cooperativa e protegê-los de danos, perda

- ou roubo;
- ii. abster-se de utilizar para fins particulares ou mesmo fins profissionais quando em atuação em favor de outras instituições, ou repassar a terceiros tecnologias, softwares, apps, senhas de acesso, metodologias, informações e conhecimentos de propriedade, concessão ou domínio da Cooperativa;
 - iii. abster-se de utilizar a estrutura, bens de qualquer natureza ou recursos da Cooperativa para cometer ações ilegais;
 - iv. abster-se de utilizar recursos da Cooperativa para atendimento a demandas particulares e alheios ao interesse escolar.

CAPÍTULO VIII

DO RELACIONAMENTO COM OS ASSOCIADOS, COM OS FORNECEDORES E COM A SOCIEDADE EM GERAL

Art. 10. É dever dos empregados, dos estagiários, dos aprendizes, do ocupante do cargo de Direção Administrativa-Pedagógica, dos associados que figurem como membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Pais e Mestres:

- i. atender os associados com profissionalismo, respeito, cordialidade e espírito cooperativo;
- ii. prestar as informações solicitadas de forma transparente, consistente e precisa;
- iii. oferecer canais de comunicação acessíveis e divulgá-los de maneira apropriada;
- iv. agir com honestidade e transparência nos relacionamentos mantidos com fornecedores e parceiros de negócio, sem lhes denegrir a imagem;
- v. selecionar e contratar fornecedores de reconhecida capacidade técnica e idoneidade moral e financeira, com imparcialidade, transparência e ética;
- vi. ser educado, gentil e respeitoso nos relacionamentos;
- vii. valorizar os vínculos estabelecidos com as comunidades que mantêm relacionamentos com a Cooperativa e respeitar seus valores culturais;
- viii. atuar com honestidade e integridade nos relacionamentos mantidos em nome da Cooperativa;
- ix. solicitar afastamento de suas funções para candidatar-se a cargos eletivos em eleições gerais (como vereador, prefeito, deputado, senador, etc.) no prazo de 30 (trinta) dias antes da data oficial estabelecida pela Justiça Eleitoral para o início da campanha.

CAPÍTULO IX

DOS ATOS DE IMPROBIDADE

Art. 11. Considera-se ato de improbidade:

- i. gerir temerária e fraudulentamente a Cooperativa;
- ii. fraudar sistemas, escriturações, lançamentos, registros, relatórios, prestação de

- contas, orçamentos, pareceres e outras informações ou manifestações;
- iii. causar, dolosa ou culposamente, dano moral ou material a seus pares, aos associados, à Cooperativa e a seus parceiros e fornecedores, inclusive por negligência;
 - iv. utilizar de falsa indicação de matrículas para obter benefícios financeiros junto à Cooperativa, notadamente no que tange ao Programa Cooperar + Plus;
 - v. praticar atos e decisões que impliquem em auto favorecimento.

CAPÍTULO X

DO DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS, DEVERES E COMPROMISSOS

Art. 12. Quaisquer das partes relacionadas, ao tomar conhecimento da prática de atos e de condutas em desacordo com o disposto neste Código de Ética, deverão comunicar à Cooperativa, encaminhando a denúncia ao Conselho de Administração ou à Comissão de Ética.

Parágrafo Único. A denúncia deve apresentar o autor da irregularidade, a descrição verídica dos fatos e a indicação de provas ou testemunhas, de forma a viabilizar a apuração da ocorrência.

Art. 13. O descumprimento de princípios, deveres e compromissos expressos neste Código de Ética poderá implicar na adoção de medidas disciplinares, segundo as normas internas da Cooperativa, além de possível responsabilização na esfera judicial.

Art. 14. Os atos que atentarem contra os princípios fundamentais, contra os deveres essenciais e contra os demais compromissos ou que caracterizarem improbidade no exercício da função de Conselheiros ou Diretores serão analisados pela Comissão de Ética.

Art. 15. As sanções cabíveis a serem aplicadas deverão constar de proposta fundamentada pela Comissão de Ética, dentre as seguintes:

- a) advertência formal;
- b) suspensão por prazo determinado;
- c) extinção total ou redução parcial do desconto previsto no Plano Cooperar, no caso de associado;
- d) extinção total ou redução parcial do desconto previsto no Benefício Escolar, no caso de empregado;
- e) destituição, no caso de associado;
- f) demissão, no caso de empregado.

Art. 16. A Comissão de Ética deve propor a aplicação das sanções cabíveis:

- i. à Assembleia Geral, no caso de envolvimento de cooperados membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal;
- ii. ao Conselho de Administração, no caso de cooperados, diretores, discentes, docentes e demais profissionais com vínculo com a Cooperativa.

Art. 17. No caso de envolvimento de associados, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e fornecedores, a ocorrência deverá ser conduzida de acordo com as

normas internas da Cooperativa, exceto quando o assunto for também de competência da Comissão de Ética.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 18. A Comissão de Ética é constituída por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos dentre os cooperados com filhos matriculados na Escola Alternativa, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º Os integrantes da Comissão de Ética são escolhidos pela Assembleia Geral e não há remuneração pelo exercício do cargo.

§ 2º Para sua instalação e funcionamento, a Comissão de Ética reúne-se com pelo menos 3 (três) membros e é formalmente acionada pelo seu Coordenador; pelo Presidente do Conselho de Administração; por requerimento de 3 (três) Conselheiros Efetivos (Administração ou Fiscal); pelo Diretor Administrativo-Pedagógico ou por requerimento de 15 (quinze) cooperados.

§ 3º Perderá a condição de membro da Comissão de Ética, o integrante que deixar de pertencer aos quadros da Cooperativa.

§ 4º A assessoria jurídica da Cooperativa prestará assessoramento à Comissão de Ética em suas atividades.

Art. 19. Compete à Comissão de Ética:

- i. auxiliar a Administração da Cooperativa na aplicação deste Código de Ética;
- ii. examinar e avaliar as transgressões a este Código de Ética, propondo a aplicação das sanções julgadas cabíveis, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- iii. propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno de Funcionamento da Comissão de Ética, inclusive a periodicidade das reuniões, bem como a necessidade de eventuais revisões;
- iv. analisar os casos omissos neste Código de Ética e submetê-los à deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Este Código de Ética foi aprovado pelo Conselho de Administração da COOPESMA em 11/09/2024 e homologado pela Assembleia Geral Extraordinária – AGE em 16/10/2024.